

BOLETIM INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA

JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO E-DJF1.

n.º 607

SESSÕES DE 23/05/2022 A 27/05/2022

Segunda Seção

Ação rescisória. Improbidade administrativa. Princípio da adstrição. Conduta que não se amolda aos tipos penais da Lei de Improbidade.

O tipo sancionador incursivo no inciso VI, do art. 11, da Lei 8.429/1992, dispõe que se pune o gestor que, obrigado a tanto, deixa de prestar contas com o objetivo de ocultar irregularidades. Desta feita, ao dispor em inciso próprio (VI) sobre a necessidade de prestação de contas e sua sanção em virtude do não cumprimento, o legislador afastou, em relação à prestação de contas, a hipótese do inciso II do mesmo dispositivo que punia o gestor que retardava, indevidamente, a prática de ato de ofício. Unânime. (AR 1041716-58.2019.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal Wilson Alves de Souza, em 25/05/2022.)

Conflito de competência. Inquérito. Apuração de vários fatos com envolvimento de muitas pessoas. Desmembramento. Otimização das investigações. Ausência de conexão intersubjetiva e probatória. Possibilidade de redistribuição das investigações. Autonomia dos fatos.

É natural que investigações que apuram fatos plúrimos, com cúmulo subjetivo de autores sejam conduzidas de forma unitária, desde que isso não evidencie eventual incompetência funcional ou territorial do juízo, pois a individualização de condutas e definição de materialidade deve se dar ao final, com a formação da culpa pela denúncia, onde se poderá melhor avaliar a possibilidade ou não de conexão entre os fatos, em face do que não haveria razão, em tese, para desmembramento do inquérito ou, se necessária, que as investigações se mantivessem conduzidas pelo mesmo juízo. Contudo, essa regra, excepcionalmente, não deve prevalecer nas hipóteses em que considerado o grande número de fatos e envolvidos que, embora tenham por fator comum de ligação a obtenção fraudulenta de financiamento de um mesmo programa de incentivo do Governo Federal, revelam, de logo, atuações delitivas individualizadas em termos de materialidade e autoria, a partir dos contratos de financiamento. Unânime. (CC 1011004-80.2022.4.01.0000 – PJe, rel. juiz federal Saulo José Casali Bahia (convocado), em 25/05/2022.)

Conflito positivo de competência. Não ocorrência. Não conhecimento.

A nomenclatura atribuída a operações pela Polícia Judiciária, e adotada pelo Ministério Público Federal, não significa que os órgãos julgadores do Poder Judiciário estejam a ela vinculados, ante o risco de serem indevidamente utilizadas para malferir a livre distribuição de processos na Corte. Ademais, se afigura questionável a existência de conflito de competência, quando inexistente qualquer afirmação ou disputa entre dois magistrados a respeito da prevenção para o julgamento de feitos atribuídos à Corte. Unânime. (CC 1026508-63.2021.4.01.0000 – PJe, rel. juiz federal Pablo Zuniga Dourado (convocado), em 25/05/2022.)

Terceira Seção

Conflito negativo de competência. Cumprimento de sentença. Defensor dativo. Honorários advocatícios fixados no âmbito da Justiça Eleitoral. Execução. Incompetência da Justiça Federal. Competência da Justiça Eleitoral.

Consoante orientação jurisprudencial já sedimentada no âmbito do colendo Superior Tribunal de Justiça (CC 175.341/MT, Rel. Min. Herman Benjamin), em se tratando de demanda em que se busca a execução de honorários advocatícios arbitrados em favor de defensor dativo, no âmbito da Justiça Eleitoral, afigura-se manifesta a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar o feito, devendo os autos ser remetidos àquele juízo, onde fora constituído o título executivo. Unânime. (CC 1008106-31.2021.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal Souza Prudente, em 24/05/2022.)

Conflito negativo de competência. Ação ordinária. Vara Federal e Juizado Especial Federal. Lei 10.259/2001. Pessoa jurídica. Ausência de comprovação de sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte. Competência do Juízo Federal Comum.

Não compete ao Juizado Especial Federal processar e julgar demanda proposta por pessoa jurídica de direito privado que não comprova sua condição de micro ou pequena empresa, por não se enquadrar na norma prevista do art. 6º, inciso I, da Lei 10.259/2001, que dispõe sobre a instituição dos Juizados Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal. Unânime. (CC 1040762-41.2021.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal Souza Prudente, em 24/05/2022.)

Conflito negativo de competência. Tutela cautelar antecedente. Juizados Especiais Federais. Incompatibilidade.

Os procedimentos de tutela de urgência requeridos em caráter antecedente, na forma prevista nos arts. 303 a 310 do CPC/2015, são incompatíveis com o sistema dos Juizados Especiais (Enunciado 163 do Fonaje). Ademais, no âmbito dos Juizados Especiais Federais, não é possível o aditamento à petição inicial, com a complementação da argumentação ou a juntada de novos documentos, providência incompatível com os princípios da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade. Unânime. (CC 1028170-62.2021.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal Daniel Paes Ribeiro, em 24/05/2022.)

Conflito negativo de competência. Ação cautelar de protesto interruptivo de prazo prescricional. Medida meramente conservativa de direito. Prevenção inexistente.

A natureza da medida cautelar de protesto é meramente conservativa e não fixa a competência do juízo perante o qual o pedido foi processado, por não possuírem natureza contenciosa e visarem apenas constatar um fato e obter elementos para uma eventual comprovação de direitos futuros. Precedentes. Unânime. (CC 1025564-95.2020.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal Carlos Augusto Pires Brandão, em 24/05/2022.)

Segunda Turma

Pensão por morte de trabalhador rural. RGPS. Pensão vitalícia de dependente de seringueiro. Cumulação. Impossibilidade.

A jurisprudência deste Tribunal, por meio de sua Primeira e Segunda Turmas, entendiam no sentido de ser possível a cumulação de benefício previdenciário com pensão vitalícia de seringueiro. O STJ comprehende, atualmente, que não é cabível cumular a pensão vitalícia de seringueiro com os proventos de aposentadoria do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, uma vez que há incompatibilidade no sistema de assistência social brasileiro para a concessão simultânea de benefícios previdenciários de natureza contributiva e a concessão ou manutenção de benefício assistencial em que a situação de vulnerabilidade social é pressuposto necessário para o pagamento. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 1000470-74.2017.4.01.3000 – PJe, rel. des. federal César Jatahy, em 25/05/2022.)

Execução/cumprimento de sentença. Juros e correção monetária. Tema 810 Repercussão Geral. Art. 1º - F da Lei 9.494/1997 (redação dada pela Lei 11.960/2009). Valores ainda não inscritos em precatório. Coisa julgada. Observância.

Hipótese em que se debate a aplicação da correção monetária prevista no art. 1º - F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009, a débitos decorrentes de títulos judiciais antes da sua inscrição em precatório. Em recente decisão, datada de 12 de abril de 2022, ao apreciar julgado que reconheceu distinção do Tema 810 da Repercussão Geral com aquele então submetido a julgamento, oriundo do TRF4 – que houvera concluído pela higidez da disposição da Lei 9.494/1997, com a redação dada pelo o art. 5º da Lei 11.960/2009, quanto à utilização dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança para fins de correção monetária, remuneração do capital e compensação da mora no período anterior à expedição do precatório, – o STF decidiu pelo sobrerestamento do processo, nos termos do art. 1.036 do CPC. Dessa forma, tendo em vista que o STJ, sob rito de representatividade de controvérsia repetitiva, estabeleceu que deve ser ressalvada a coisa julgada que tenha fixado índices diversos, não obstante os índices fixados no tema 810 da Repercussão Geral no STF, quanto à matéria referente à aplicação do art. 1º - F da Lei 9.494/1997 (com redação dada pela Lei 11.960/2009), deve ser mantida a sentença que concluiu nessa orientação. Unânime. (Ap 0023019-25.2017.4.01.9199 – PJe, rel. des. federal Rafael Paulo, em 25/05/2022.)

Terceira Turma

Habeas corpus. Cabimento do remédio constitucional. Superveniência de sentença parcialmente procedente ao fim da qual se concedeu o direito de recorrer em liberdade. Acolhimento do pedido defensivo de imposição de medida de segurança consistente em tratamento ambulatorial. Prejudicada a análise da impetrada.

Consoante entendimento do colendo Superior Tribunal de Justiça, e seguido por esta 3ª Turma, importa reiterar que, sobrevindo decisão condenatória, o pedido em que se busca a revogação da prisão preventiva anteriormente decretada ou a substituição por outras medidas cautelares está prejudicado, pois a superveniência de sentença condenatória recorrível constitui novo título a justificar a custódia cautelar. Precedentes. Unânime. (HC 1003944-27.2020.4.01.0000 – PJe, rel. juiz federal Bruno Hermes Leal (convocado), em 24/05/2022.)

Quarta Turma

Improbidade Administrativa. Repasses do Governo Federal ao Município de Tarumirim/MG. Cerceamento de defesa. Litispêndencia. Preliminares afastadas. Prescrição. Irregularidades na aplicação das verbas públicas. Caracterização do ato de improbidade que causou lesão ao erário.

A jurisprudência dos Tribunais pátrios caminha no sentido de que a pena de suspensão dos direitos políticos é penalidade gravíssima e, por isso, deve ser afastada quando os requeridos com seu proceder não ofenderam à ordem política e social, não sendo evidenciada conduta sistemática, mas circunscrita a determinado fato. Precedente. Unânime. (Ap 0004115-91.2009.4.01.3813 – PJe, rel. juiz federal Érico Rodrigo Freitas Pinheiro (convocado), em 24/05/2022.)

Improbidade administrativa. Indisponibilidade de bens. Possibilidade. Constrição. Bens imóveis e móveis. Preferência. Ativos financeiros. Subsidiariedade. Pessoa física. Segurança alimentar. Limites. Indeferimento quanto à multa civil.

Esta Corte Regional tem entendimento no sentido de que deferida a medida constitutiva de indisponibilidade de bens, essa deve ficar restrita ao suposto dano ao erário, e, ainda, que não atinja a totalidade de bens do devedor, evitando-se, assim, que a saúde financeira da pessoa física ou jurídica fique inviabilizada, máxime em relação à segurança de natureza alimentar ou do prosseguimento de atividade empresarial. Ademais, a constrição deve incidir, inicialmente, sobre bens imóveis, e, em não havendo bens suficientes, sobre móveis, e, na sequência, ativos financeiros (contas correntes, excetuada conta-salário e de poupança), até o limite necessário a se complementar o valor da respectiva cota-partes, respeitando-se, de toda sorte, nesse caso, o limite de impenhorabilidade de 40 (quarenta) salários mínimos, estabelecido no art.

833, inciso X, do CPC, garantindo-se, assim, o pagamento de eventual condenação futura, além de resguardar a sua segurança alimentar e a de seus familiares. Unânime. (AI 1031208-53.2019.4.01.0000 – PJe, rel. juiz federal Pablo Zuniga Dourado (convocado), em 24/05/2022.)

Crime de contrabando. Desclassificação para o delito de descaminho impossibilidade. Princípio da insignificância. Impossibilidade. Materialidade e autoria comprovadas. Dosimetria. Súmula 231 do STJ.

Para o crime de contrabando não é exigível o prévio lançamento definitivo do crédito tributário para a persecução penal, seja em caso de proibição absoluta, por óbvio, já que não há exação fiscal, seja em caso de proibição relativa, uma vez que, para além da sonegação de tributos, há lesão à moral, higiene, segurança e saúde pública e o bem jurídico tutelado não é apenas a ordem tributária. Unânime. (Ap 0000521-08.2018.4.01.3602, rel. des. federal Néviton Guedes, em 24/05/2022.)

Quinta Turma

Ação de cobrança. Contrato bancário. Recuperação judicial de empresa devedora. Possibilidade de prosseguimento da ação contra devedores solidários ou coobrigados. REsp 1.333.349/SP. Súmula 581, STJ. Plano de recuperação. Suspensão de garantias prestadas por terceiros solidários ou coobrigados. Necessidade de consentimento do credor titular. Precedentes do STJ.

O Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento, sob o rito dos Recursos Repetitivos, que a recuperação judicial do devedor principal não obsta ao prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, conforme Súmula 581/STJ. A previsão em Plano de Recuperação Judicial, quanto à suspensão da exigibilidade das garantias pessoais, não pode ser oponível a credores ausentes da assembleia geral, aos que se abstiveram de votar ou se posicionaram contra tal disposição, até que seja integralmente cumprido ou se implemente condição suspensiva no plano de recuperação judicial da empresa. Precedentes STJ. Unânime. (Ap 1000016-03.2018.4.01.3601 – PJe, rel. des. federal Carlos Augusto Pires Brandão, em 25/05/2022.)

Contrato de compra e venda de imóvel. CDC. Taxa de evolução de obra cobrada no período posterior à fase de construção. Devolução devida.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica quanto a ilegalidade de cobrança da taxa de evolução da obra após o prazo legal para entrega do imóvel, incluindo o período de tolerância. Na hipótese, é ilegal a cobrança da referida taxa pela CEF após o prazo final previsto no contrato. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 0011052-06.2016.4.01.3900 – PJe, rel. des. federal Carlos Augusto Pires Brandão, em 25/05/2022.)

Sexta Turma

Responsabilidade civil. Ação indenizatória. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT. Dano material. Convênio firmado com instituição filantrópica denominada Casa de Maria. Conduta ilícita praticada por menor aprendiz. Culpa concorrente.

O convênio firmado entre o Lar de Maria e a ECT, em seu art. 7º, dispõe que cabe àquele a responsabilidade pelos danos causados à ECT e à terceiros, em decorrência da execução das atividades de iniciação ao trabalho, sendo imputada também responsabilidade à segunda convenente, pela perda, extravio, avaria ou espoliação de objetos e ou de carga postal, bens e equipamentos que estejam confiáveis aos adolescentes aprendizes, após as devidas apurações. Apesar de ser o convênio dotado de força vinculante, não é admissível que a cláusula penal inscrita no ajuste firmado seja objeto de interpretação isolada e literal, no sentido de impor a responsabilidade civil, decorrente da execução do convênio, única e exclusivamente à instituição filantrópica. Por ter ocorrido na prestação de serviço postal, o fato lesivo deve estar sujeito à responsabilidade objetiva da ECT, tal como estabelecem o Código de Defesa do Consumidor e o art. 37, § 6º, da Constituição Federal, sendo defesa a transferência de tal encargo, mediante convenção, a terceiros de forma exclusiva, como pretende a empresa pública. Unânime. (Ap 0010878-22.2001.4.01.3900 – PJe, rel. des. federal Daniel Paes Ribeiro, em 23/05/2022.)

Sétima Turma

Ação anulatória conexa à execução fiscal. Cobrança de dívida não-tributária decorrente de ressarcimento de gastos com instrução de ex-militar. Prescrição quinquenal caracterizada.

O Supremo Tribunal Federal reconheceu a aplicabilidade, salvo disposição legal em contrário, da prescrição quinquenal, prevista no Decreto 20.910/1932, às ações pessoais ajuizadas por servidor público contra qualquer das estatais. Portanto, a mesma interpretação vale quando a Fazenda Pública se diz titular do crédito contra o contribuinte. Tratando-se de créditos da União de natureza não tributária, afasta-se tanto a prescrição prevista no Código Tributário Nacional, quanto ao Código Civil. Em caso de ação proposta por ex-militar, para fins de indenizações referentes a licenças e férias não gozadas, o termo inicial da prescrição se conta a partir do ato de inativação. Precedente do STF e STJ. Unânime. ([Ap 0009866-27.2015.4.01.3400 – PJe](#), rel. juiz federal Marcelo Dolzany (convocado), em 24/05/2022.)

Oitava Turma

Contribuição de intervenção no domínio econômico. Salário-educação. Trabalhador avulso. Inexigibilidade.

Não incide a contribuição para o salário-educação sobre a remuneração paga a trabalhadores avulsos não incluídos na base de cálculo prevista no art. 12 da Lei 8.212/1991 a que se refere o art. 15 da Lei 9.424/1996, que instituiu o tributo. Precedente do STJ. Unânime. ([Ap 1023418-37.2018.4.01.3400 - PJe](#), rel. des. federal Novely Vilanova, em 23/05/2022.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELO NÚCLEO DE JURISPRUDÊNCIA/DIGIB/COJIN/SECJU.

INFORMAÇÕES/SUGESTÕES

FONES: (61) 3410-3577 E 3410-3578

E-mail: bij@trf1.jus.br